



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

## **EDITAL CONSUN UFCSPA Nº 3/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023**

A Presidente do Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, considerando processo eleitoral aprovado na sessão de 20 de abril de 2023, no uso de suas atribuições nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFCSPA, do Regimento Interno do CONSUN, do Regimento Interno do CONSEPE e do presente Edital, **convoca**:

**I - os docentes, os técnico-administrativos e os discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* presencial**, desta Universidade, para a eleição de membros titulares e suplentes no **Conselho Universitário**, para o período de 2023 a 2025, de acordo com as vagas e condições estabelecidas neste edital;

**II – os técnico-administrativos e os discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* presencial**, desta Universidade, para a eleição de membros titulares e suplentes no **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, para o período de 2023 a 2025, de acordo com as vagas e condições estabelecidas neste edital.

### **Comissão eleitoral**

Art. 1º Compõem a Comissão Eleitoral 3 (três) docentes, 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) discente indicados pelo CONSUN (Resolução CONSUN UFCSPA nº 120, de 20 de abril de 2023).

Art. 2º A Comissão Eleitoral tem como atribuições:

I - o encaminhamento de pedido ao NTI para a abertura de processo de eleições em plataforma virtual;

II - a definição do cronograma, a coordenação, a execução, o escrutínio e a fiscalização da eleição de docentes, técnico-administrativos e discentes, a ser realizada por meio eletrônico;

III - a análise e o parecer deliberativo em grau de recurso de quaisquer solicitações de docentes, discentes ou técnico-administrativos acerca do processo eleitoral;

IV - o encaminhamento de processo eletrônico SEI ao Conselho Universitário, contendo os atos da comissão e os resultados consolidados do processo eleitoral, na forma do art. 17 deste Edital.

Parágrafo único. Compete ao membro técnico-administrativo auxiliar nas etapas de implementação do processo de eleições no Sistema de Urnas eletrônicas, após realizadas as definições iniciais pela Comissão Eleitoral, de acordo com este Edital.

### **Disposições gerais**

Art. 3º É vetada a candidatura de membro da Comissão Eleitoral para a eleição de que trata este Edital, bem como de Coordenadores de Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação e seus respectivos substitutos.

Art. 4º É vetada a candidatura de membros eleitos da atual gestão do CONSUN e do CONSEPE (2021 – 2023) para docentes e técnicos-administrativos, que estejam em seu segundo mandato consecutivo como titulares ou suplentes, e para discentes, de acordo com os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 5º e os parágrafos 2º e 3º do art. 7º do Regimento Geral (Resolução CONSUN UFCSPA nº 26, de 25/09/2020, alterada pela Resolução CONSUN UFCSPA nº 76, de 19/05/2022).

Parágrafo único. A Secretaria dos Conselhos Superiores divulgará na página institucional a lista dos conselheiros de que trata o *caput* deste artigo, na data de abertura das inscrições.

## Vagas

Art. 5º As vagas elegíveis para o **Conselho Universitário – CONSUN** – são:

I – 16 (dezesesseis) representantes docentes do quadro permanente;

II – 7 (sete) representantes discentes de cursos de graduação ou de pós-graduação;

III – 9 (nove) representantes técnico-administrativos.

Parágrafo único: As vagas de que trata o inciso I deste artigo correspondem à eleição de 01 (uma) chapa de docentes de cada Departamento Acadêmico.

Art. 6º. As vagas elegíveis para o **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE** – são:

I – 8 (oito) representantes discentes, sendo 7 (sete) de cursos de graduação e 1 (um) dos programas de pós-graduação;

II – 3 (três) representantes técnico-administrativos.

Art. 7º As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação das chapas, conforme o maior número de votos obtidos no processo eletivo.

Parágrafo único. As chapas para representantes docentes, relativas às vagas especificadas no art. 5º, inciso I, serão votadas pelos pares do respectivo departamento e classificadas na forma expressa no *caput* deste artigo.

## Inscrições

Art. 8º As candidaturas deverão ser feitas por meio de inscrição de chapa indicando titular e suplente.

Art. 9º As inscrições das chapas serão realizadas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-UFCSPA), no formulário próprio disponibilizado na área correspondente ao processo eleitoral, de acordo com a base de conhecimento.

Art. 10. As inscrições das chapas serão homologadas pela Comissão Eleitoral e publicadas na página institucional mediante:

I - lista preliminar;

II - lista final, após recursos.

## Votação e apuração

Art. 11. A votação será realizada em urna eletrônica e ocorrerá em até 02 (dois) dias, no horário das 8h às 20h, de forma virtual.

Art. 12. O voto é pessoal e intransferível, não podendo ocorrer por procuração ou correspondência.

Art. 13. Os docentes do quadro permanente, os discentes e os técnico-administrativos terão direito a 01 (um) voto em seus pares.

Parágrafo único. Fica facultado ao membro da comunidade interna, servidor docente ou técnico-administrativo, exercer seu direito ao voto nesta eleição, inclusive em caso de estar em exercício de férias.

Art. 14. A votação ocorrerá conforme a relação das categorias descritas abaixo:

I – para representação Docente: votarão os servidores docentes do quadro permanente dos respectivos departamentos acadêmicos;

II – para representação de Técnico-Administrativos: votarão os servidores do quadro permanente de Técnico-Administrativos de todos os setores da UFCSPA;

III – para representação Discente: votarão alunos de graduação, de pós-graduação *stricto sensu* e de pós-graduação *lato sensu* regularmente matriculados.

Parágrafo único. É obrigatória a identificação dos votantes de cada categoria por meio de usuário e senha de acesso institucional.

Art. 15. A apuração dos votos e divulgação do resultado preliminar das eleições ocorrerá de acordo com o cronograma do processo de eleições.

Art. 16. Em caso de empate no número de votos serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

I - antiguidade na Universidade do candidato titular: se docente ou técnico-administrativo, de acordo com a data de admissão; se discente, de acordo com a data da primeira matrícula no curso que frequenta;

II - persistindo a igualdade, prevalecerá a maior idade cronológica do candidato titular.

Art. 17. O resultado final da eleição, após recursos, será divulgado pela Comissão Eleitoral na área do processo eleitoral, disponível na página institucional, e o processo será encaminhado ao CONSUN na forma do art. 18, até o dia 26/05/2023.

Parágrafo único. Havendo necessidade de prorrogação da data especificada no *caput* deste artigo, por motivo devidamente justificado pela Comissão Eleitoral mediante despacho nos autos do processo, o prazo de prorrogação é até o dia 31/05/2023, dia imediatamente anterior à data da sessão do CONSUN agendada para o mês de junho.

### Disposições finais

Art. 18. O resultado do processo eleitoral para as vagas estabelecidas no art. 5º, I, II e III, para o CONSUN, e no art. 6º, I e II, para o CONSEPE, será encaminhado pela Comissão Eleitoral por meio do processo eletrônico 23103.006925/2023-14 destinado à unidade CONSUN, para fins de homologação dos resultados, na forma do art. 2º, inciso IV.

Art. 19. O mandato dos eleitos é de 2 (dois) anos contados da data de homologação dos resultados pelo CONSUN e a posse ocorrerá, após a data de homologação:

I - na primeira sessão ordinária do CONSUN, para os eleitos às vagas previstas no art. 5º, incisos I, II e III; e

II - na primeira sessão ordinária do CONSEPE, para as vagas previstas no art. 6º, incisos I e II.

Art. 20. A Comissão Eleitoral fica responsável pelo estabelecimento do Cronograma do processo eleitoral, constante das seguintes etapas:

Etapa	Data/ período efetivo a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral
Inscrições de chapas	
Divulgação da lista de chapas inscritas	
Divulgação da relação preliminar de votantes	
Recurso relativo às chapas inscritas	
Recurso relativo às listas de votantes	
Divulgação da lista final de chapas inscritas	
Divulgação da relação final de votantes	
<b>Eleição (com previsão mínima de 2 dias de antecedência para que as chapas de discentes efetuem campanha)</b>	
Divulgação preliminar do resultado da eleição na página institucional de eleições CONSUN/CONSEPE 2023	
Recurso relativo ao resultado preliminar das eleições	
Divulgação do resultado da eleição na página institucional após recursos	

Envio do processo de eleições à Unidade CONSUN no SEI	
<b>Homologação dos resultados pelo CONSUN</b>	<b>01/06/23</b>

Parágrafo único. Exceptuada a data de homologação dos resultados pelo CONSUN, as datas/períodos para as etapas do processo de eleições serão analisadas e estabelecidas pela Comissão Eleitoral, que fará a publicação do cronograma, constante da etapa e respectiva data/período de efetivação, em caráter definitivo na página institucional.

Art. 21. Iniciados os trabalhos, se houver necessidade de revisão pontual deste Edital, a Comissão Eleitoral encaminhará o pedido justificado à Presidente do CONSUN para apreciação e providências.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

LUCIA CAMPOS PELLANDA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Campos Pellanda, Presidente do Conselho Universitário**, em 20/04/2023, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1619090** e o código CRC **B4478BB1**.